

PL 1079/2020 e apensados

“Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.”

Emenda

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. xxx Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por 6 meses a cobrança das parcelas de amortização das dívidas provenientes do programa FIES no período de restrição à locomoção e ou emergência e ou calamidade provocados pela pandemia Covid-19.

§1º Não poderá ser cobrado acréscimo de multa, juros e correção monetária referente ao período de suspensão da cobrança.

§2º Fica vedada a inclusão dos estudantes que usufruem das suspensões de que trata esta Lei como inadimplentes ou como descumpridores de quaisquer obrigações.

Art.xxx O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que o beneficiário do FIES possa requerer e acompanhar o pedido de benefício previsto nesta legislação.

Art. xxx Havendo necessidade, este benefício poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário.

Justificativa

O aluno que possui FIES é um aluno que tem renda vulnerável, e nesta época de isolamento e restrições de atividade, pode ter a renda familiar comprometida, dificultando o pagamento da dívida do FIES. Por este motivo, é necessário que haja uma suspensão temporária para estes beneficiários.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Dep. ENIO VERRI – PT/PR